LEI N.º 4.446, DE 25 DE MARÇO DE 2009.

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4.418, de 11 de Fevereiro de 2009, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Art. 7.º da Lei Municipal n.º 4.418, de 11 de Fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7.º O Quadro de Cargos em Comissões (CCPL) e/ou Funções Gratificadas (FGPL), do Poder Legislativo Municipal é integrado pelos seguintes cargos e/ou funções gratificadas, criados e/ou mantidos, de livre nomeação e exoneração da Mesa Diretora da Câmara Municipal:

N.º DE CARGOS	*CARGO*	*PADRÃO*
01	*Chefe do Setor de Cozinha, Limpeza e Higiene*	*CCPL 01 ou FGPL 01*
03	*Assessor de Expediente e Documentação*	*CCPL 02 ou FGPL 02*
01	*Encarregado de Eventos*	*CCPL 03 ou FGPL 03*
01	*Encarregado do Setor de Folha de Pagamento*	*CCPL 05 ou FGPL 05*
20	*Assessor Parlamentar*	*CCPL 05 ou FGPL 05*
02	*Assessor Legislativo das Comissões*	*CCPL 05 ou FGPL 05*
01	*Encarregado do Setor de Anais e Arquivo*	*CCPL 05 ou FGPL 05*
01	*Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio*	*CCPL 06 ou FGPL 06*
01	*Chefe de Gabinete da Presidência*	*CCPL 06 ou FGPL 06*
01	*Coordenador do Arquivo, Imagem e Som*	*CCPL 08 ou FGPL 08*
01	*Assessor de Comunicação Social*	*CCPL 08 ou FGPL 08*
01	*Coordenador do Balcão da Cidadania*	*CCPLE 08 ou FGPLE 08*
01	*Assessor Legislativo da Mesa Diretora*	*CCPL 08 ou FGPL 08*
01	*Consultor Jurídico*	*CCPLE 09 ou FGPLE 09*
01	*Assessor Técnico*	*CCPL 09 ou FGPL 09*
01	*Diretor Geral da Câmara*	*CCPL 09 ou FGPL 09*

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, a denominação CCPL significa Cargo em Comissão Poder Legislativo; FGPL significa Função Gratificada do Poder Legislativo e

CCPLE/FGPLE, representa a expressão Cargo em Comissão/Função Gratificada Especial, com regime horário de 20 horas semanais."

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 25 de Março de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO: ENCARREGADO DO SETOR DE FOLHA DE PAGAMENTO

PADRÃO: CCPL 05 OU FGPL 05

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:
Supervisionar, executar, controlar as atividades referentes à confecção da folha de pagamento.

DESCRIÇÃO ANÁLITICA DA FUNÇÃO:
Supervisionar a execução da folha de pagamento da Câmara Municipal, acompanhando a elaboração dos cálculos, levantamentos, computação dos dados, apontamentos das horas, adicionais e outras vantagens. Zelar para os procedimentos de rotina da folha sejam cumpridos, e que esta, e os demais encargos trabalhistas e sociais sejam recolhidos. Coordenar o fechamento da folha de pagamento, executar o resumo, os mapas dos encargos sociais e os lançamentos para a Prefeitura Municipal. Conferir os relatórios e encaminhar os devidos empenhos para o respectivo setor da Prefeitura Municipal. Controlar a emissão e o encaminhamento aos setores competentes, dos relatórios de convênios, dos relatórios sindicais, relatórios bancários e demais adiantamentos e consignações. Coordenar a Tribuna Livre, com o recebimento de inscrição dos interessados, verificação se o inscrito preenche os requisitos legais, tomada de assinaturas em livro de presença próprio, encaminhando aos setores competentes eventuais expedientes decorrentes. Outras atividades a fim.

FORMA DE RECRUTAMENTO:
a) CC/FG

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Horário: Mínimo de 40 horas semanais, a disposição da função.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
a) Escolaridade Mínima: Ensino Médio Completo
b) Idade Mínima: 21 anos.